



PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício Circular nº 024/2023 – SE
Assunto: Cardápio Escolar

Guarulhos, 14 de setembro de 2023.

URGENTE

Às

Unidades Escolares integrantes da Rede Municipal de Ensino Parceira

Com nossas cordiais homenagens, vimos por meio do presente reiterar que as atribuições relativas à gestão do Programa de Alimentação Escolar são de competência exclusiva do Departamento de Planejamento da Educação, nos termos do Artigo 95, inciso III, da Lei Municipal nº 7.550/2017, com redação dada pela Lei Municipal nº 7.969/2021:

“**Art. 95.** Compete ao Departamento de Planejamento da Educação:

(...)

III - coordenar e administrar as atividades relativas ao planejamento e execução do Programa de Alimentação Escolar; (...)” (grifo nosso)

No detalhamento da estrutura organizacional da Secretaria de Educação, tais competências estão atribuídas à Divisão Técnica de Alimentação Escolar, unidade afeta ao supracitado Departamento, nos termos do Artigo 53, inciso I, do Decreto Municipal nº 39.419/2022:

“**Art. 53.** A Divisão Técnica de Alimentação Escolar tem as seguintes atribuições:

I - planejar e controlar a execução do cardápio a ser oferecido nas unidades escolares, no âmbito do Programa de Alimentação Escolar; (...)” (grifo nosso)

Pelos motivos acima dispostos, informamos que **fica vedada a alteração dos itens do cardápio diário servido aos educandos das Unidades Escolares afetas à Rede Municipal de Educação, sem prévia anuência expressa da área técnica competente.**

Informamos que o descumprimento do quanto aqui determinado poderá implicar na **aplicação de sanções por execução do objeto da parceria em desacordo com o Termo de Colaboração e o Plano de Trabalho**, nos termos do Artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, e conforme previsto na Cláusula Décima Quarta do Termo de Colaboração.

Atenciosamente,

Alex Viterale
Secretário Municipal
Secretaria de Educação – SE